

470

Gab



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2622 DE 13 DE JULHO DE 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal
de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei :**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder
abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.990,00 (dez mil,
novecentos e noventa reais) na seguinte Funcional Programática:**

I) Secretaria da Assistência Social
11.01.08.122.0002.2.137 – Manutenção Geral da Secretaria – 33.3.90.39
Outros Serviços de Terc. –Pessoa Jurídica (579) **R\$ 10.990,00.**

**Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos na forma
do artigo anterior, servirá de recursos a redução de dotação nas Funcionais
Programáticas:**

**I) Secretaria de Município da Assistência Social - Manutenção Geral da
Secretaria – 11.01**
a) .08.122.0002.2.138 Manutenção da Frota de Veículos – 3.3.90.39 (583)
R\$ 3.000,00;
b) .08.126.0010.1.023 Aquisição de equipamentos de Informática –
equipamentos e material permanente (590) **R\$ 2.490,00;**

**II) Secretaria de Município da Assistência Social – Fundo Municipal da
Criança e do Adolescente – 11.02.08.243.0035.2.142:**
a) 3.3.90.30 material de consumo (599) **R\$ 1.500,00;**
b) 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (601) **R\$
1.000,00;**
c) 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (603) **R\$
3.000,00;**

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 3º - O objetivo desta Lei será remanejar dotações para adequar o orçamento na cobertura de despesas de custeio para manutenção e execução de atividades.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2010.

Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Micheli T. Guterres
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se.

PUBLICADO

No ~~Mural~~ da Prefeitura

13 / 07 / 10